

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA 06 MESES

PROCESSO Nº. 16226/2025 – FAMESP/BAURU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2025 – FAMESP/BAURU

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2025 – FAMESP/BAURU

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: DIA 18 DE JULHO DE 2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 30 DE JULHO DE 2025, às 09:15 HORAS

DATA DA DISPUTA: DIA 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 09:30 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL BAURU; HOSPITAL DE BASE DE BAURU; MATERNIDADE SANTA ISABEL, HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU E AMES BAURU, TUPÃ E ITAPETININGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Em conformidade com a determinação do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a seção de Compras, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL BAURU; HOSPITAL DE BASE DE BAURU; MATERNIDADE SANTA ISABEL, HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU E AMES BAURU, TUPÃ E ITAPETININGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**., nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, nas condições estabelecidas neste edital, subsidiariamente pela lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “FAMESP” no endereço eletrônico: www.compraelectronica.famesp.org.br opção “**Acesso ao Sistema**”.

II – OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL BAURU; HOSPITAL DE BASE DE BAURU; MATERNIDADE SANTA ISABEL, HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU E AMES BAURU, TUPÃ E ITAPETININGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**, conforme descrição detalhada constante no Anexo II, integrante do presente Edital.

A quantidade indicada no **ANEXO II** representa estimativa de consumo médio para 12(doze) meses, sem que haja obrigação de aquisição total.

III - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar:

- Hospital Estadual Bauru Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/52194.
- Hospital de Base de Bauru Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/66464
- Maternidade Santa Isabel Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2021/41883
- Hospital Manoel de Abreu Contrato de Gestão Nº SES-PRC-202L/45595
- AME Bauru Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.004/2018

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



- AME Tupã Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.180/2017

- AME Itapetininga Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.002/2018

IV- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **17/07** até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14) 3103-4127/ (14) 3103-4113/(14) 3103-4115/(14) 3103-4118 informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.
2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

V - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa.

VI - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.
2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:
 3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a FAMESP;
 5. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo ou estejam impedidos de licitar ou contratar nos termos do parágrafo 5º, inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 6. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da FAMESP, pregoeiro ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar na FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, para obtenção do *login* de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://compraeletronica.famesp.org.br/>.
2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - b) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, nos mesmos meios de publicação do edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

X – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.
 - a) A falsidade da declaração de que trata item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
3. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, procedência do produto, validade da proposta, condição de pagamento, prazo de entrega, e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.
4. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o item anterior e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.
5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.
7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.
8. Na etapa de apresentação da proposta eletrônica pelo licitante, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise.
9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.1 do Capítulo XI.
11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.
12. Após o cadastramento e envio da proposta eletrônica o sistema automaticamente enviará um e-mail (no e-mail cadastrado no sistema) com a confirmação do cadastro da proposta com número de protocolo, **que também ficará visível no item da proposta eletrônica**. Caso não receba esse e-mail ou tenha algum problema durante o cadastramento, deve-se fazer contato com: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14) 3103-4127/ (14) 3103-4113/ (14) 3103-4115/ (14) 3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

XI – DA ABERTURA

1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

a) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

b) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

c) Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

5. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO** e terá tempo de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5. e 5.1., a sessão pública será encerrada automaticamente

5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

6. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. **Para envio dos lances na fase de negociação, a Licitante deverá anexar documento, para que o sistema habilite o envio do lance.**

7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1. Fica estabelecido o prazo mínimo, de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentação de habilitação e documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.

8. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



10.1. para apresentação da proposta a licitante deverá anexar qualquer documento, para que o sistema habilite o envio do lance.

11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

XII – DO ENVIO DA PROPOSTA ARREMATADA E DOCUMENTAÇÃO

1. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema de Pregão Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta a ser apresentada e anexada ao sistema **SOMENTE APÓS FINALIZADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA**, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Apresentar o número do Processo e número deste **PREGÃO ELETRÔNICO**;
 - b) Indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, embalagem, observadas as especificações do folheto descriptivo constante do **ANEXO I** deste Edital;
 - c) **Preços unitários e totais dos itens**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - d) Descrição detalhada dos materiais ofertados, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos e/ou folder, marca; procedência; modelo e/ou referência; dados técnicos, assim como todas as exigências contidas no Anexo II, se houver e número do Registro no Ministério da Saúde.
 - e) Prazo de validade não inferior a **90 (noventa)** dias corridos
 - f) Condições de pagamento, **30 dias** a contar do recebimento dos produtos
 - g) Prazo e local de entrega, nos termos do **capítulo XIX**;
 - h) É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos **itens** integrantes do objeto do **PREGÃO**, não sendo admitido, todavia, cotação inferior às quantidades previstas nos mesmos.
 - i) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo responsável e/ou representante legal.
2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.
3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.
4. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a licitante autora da proposta ou lance de menor preço.
5. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos relacionados no capítulo XIII, caso seja a vencedora do certame.

XIII - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO E ANEXADA AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (**SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA**):

- a) Ofício contendo os dados dos responsáveis pela assinatura e testemunha no contrato por parte da CONTRATADA, contendo: Nome completo, função, **e-mail**, RG e CPF.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



- a.1)** Considerando que a assinatura do contrato será de forma eletrônica, é necessário que os e-mails informados sejam distintos e de acesso pessoal dos responsáveis indicados pela licitante.
- b)** Certificado (s) de Registro, do (s) produto (s) e equipamentos ofertado (s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação (Petição 1 e 2), conforme parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Federal 79.094, de 05/01/1977, acompanhada de cópia do Registro vencido.
- c)** Serão aceitas cópias impressas de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitas a confirmação pela Equipe de Apoio ao Pregão.
- c.1)** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato formal dispensando o registro, se for o caso.
- d)** Descrição detalhada dos materiais ofertados, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos e/ou folder, marca; procedência; modelo e/ou referência; dados técnicos, assim como todas as exigências contidas no Anexo II, se houver e número do Registro no Ministério da Saúde.
- e)** Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) por linha de produção emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, estando o Certificado vencido, a licitante deverá apresentar cópia da petição de renovação junto a ANVISA, no lapso temporal compreendido entre **270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias** anteriores ao vencimento do certificado vigente, conforme estabelecido na RDC 39 de 14 de agosto de 2013, acompanhado de cópia do Certificado vencido;
- e.1)** No caso de produto importado, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado;
- e.2)** Caso o(s) produto(s) esteja(m) dispensado(s) do Certificado de boas práticas de fabricação, o proponente deverá apresentar documento que o(s) comprove(m) a isenção do registro no órgão competente; de acordo com a resolução da ANVISA - RDC 15 de 28/03/2014.
- f.** Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição **ou declaração que o proponente se compromete as suas expensas, fornecer meios a qualquer momento para que a equipe da comissão de farmácia e terapêutica do Hospital Estadual Bauru possa realizar visita técnica ao seu centro de armazenamento e distribuição, ficando incluso estadia, transporte e alimentação da equipe designada para tal visita, que será realizada com agendamento prévio, nos moldes da cartilha da ANVISA que trata das regras para armazenamento e distribuição.**
- g.** Os licitantes que apresentarem proposta de qualquer medicamento de marca comercial, registrados anteriormente a RDC 133 de 29/05/2003, junto a Anvisa como medicamento similar, deverão enviar juntamente com a proposta, bulas e ainda laudo analítico de equivalência farmacêutica ou biodisponibilidade relativa emitidos obrigatoriamente por laboratórios referenciados pela ANVISA – REBLAS.
- h.** Documento contendo as informações sobre a temperatura de armazenagem e transporte dos produtos ofertados. Será aceito laudo e/ou declaração do fabricante do(s) produto(s).

XIV - DA APRESENTAÇÃO DAS BULAS:

- a.** Bula(s) objetivando a comprovação das especificações e demais características oferecidas que deverão estar em perfeita conformidade com o edital é obrigatória, como condição para homologação do vencedor do certame, **A APRESENTAÇÃO DE BULA PARA TODOS OS ITENS**, objeto deste certame, conforme abaixo:
- b.** A(s) bula(s) deverá(o) ser **ENTREGUE(S)/ENVIADA(S) APENAS PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(S), PARA O RESPECTIVO ITEM.**
- c.** O exame da(s) bula(s) será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.
- d.** O exame da(s) bula(s) implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



- e. As bulas deverão obrigatoriamente estar identificadas com o número do item ao qual se refere, nome do licitante, marca, referencia, nome comercial, embalagem, fabricante e número da licitação e demais documentações de forma clara que possa ser identificada facilmente pelo pregoeiro e sua equipe técnica.
- f. A bula(s) deverão estar preferencialmente coladas em papel formato A4, de forma ao não impedimento ou dificuldade na sua análise e leitura por inteiro, pela Comissão de Assistência Farmacêutica do HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU;
- g. A ausência de bula(s) nos termos dos itens relacionados acima, implicará na desclassificação do licitante;
- h. Após o recebimento, não serão devolvidas e/ou substituídas quaisquer bula(s) entregues;
- i. Todos os produtos deverão apresentar bulas em português, com a finalidade de análise da equipe técnica designada para este pregão.
- j. A análise será realizada após a realização do pregão, sendo necessários **10 dias** para análise das bulas, sendo esta considerada para declaração do vencedor do item.

XV - DA HABILITAÇÃO

- a. Os documentos referentes a habilitação deverão ser anexados ao sistema (**SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA**) e o julgamento da habilitação se processará na forma prevista nos itens abaixo, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), podendo ser substituída pela certidão de que trata a alínea “e” (desde que já esteja unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Apresentar a CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA COM VALIDADE EM VIGOR. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de MARÇO de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



b) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, **90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação das propostas;

b.1) Será admitida a apresentação de certidão de falência e concordata positiva, nessa hipótese é necessário que a licitante demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um)** atestado de desempenho anterior em nome da licitante, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado.

b) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

c) Autorização e/ou Licença de funcionamento da empresa junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Nacional e/ou Estadual e/ou Municipal.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **ANEXO II**, nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

a2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme o **Anexo III**.

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a). Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

XVI- DO JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM** e no item 7.1 do capítulo XI, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.

3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

4. A critério do Pregoeiro e Equipe de apoio, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação apresentada.

XVIII - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Ao final da sessão pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões durante a sessão, no prazo de **03** minutos abertos via sistema, devendo encaminhar os memoriais no prazo de **03** (três) dias, via sistema e/ou no e-mail:compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou

compras.matmed@famesp.org.br, seguindo sempre as orientações do pregoeiro, informadas no chat do sistema do pregão eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões em igual

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



número de dias, iniciados do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
3. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção da licitante.
4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações FAMESP e art. 168 da Lei 14133/21.
5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

XIX – DA CONTRATAÇÃO

1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
2. O(s) item(s) objeto(s) deste **PREGÃO** será(o) contratado(s) com a(s) proponente(s) adjudicatária(s) e **formalizado(s) por meio de Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente**. Não sendo celebrado(s) com este(s), poderá o órgão licitante convocar o(s) proponente(s) classificado(s) subsequente(s), nos termos do art. 50, do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP e no § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
3. A autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante será levada a efeito por meio de e-mail e/ou retirada na própria unidade.
4. Para fins de emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), podendo ser substituída pela certidão de que trata a alínea “e” (desde que já esteja unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

XX - DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

1. O(s) item (s) objeto deste Pregão deverá (o) ser entregue (s) em **até 10 (Dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação, Ata de Registro de Preços.
2. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no **item 4.** deste capítulo.
3. Se o dia da entrega do(s) item(s) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
4. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita **nos horários pré-estabelecidos de cada unidade**, respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários no local a seguir:
 - 4.1. Nas compras efetuadas pelo **HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU** CNPJ: 46.230.439/0003- 73, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central do HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, localizado Avenida Engº Luiz Edmundo Carrijo Coube, n.º 1-100, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP 17.033-360.
 - 4.2. Nas compras efetuadas pelo **HOSPITAL DE BASE DE BAURU** - CNPJ: 46.230.439/0013- 45, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central do HOSPITAL DE BASE DE BAURU – localizado na rua Monsenhor Claro, 8-88 – Centro – na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17015-900.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



4.3. Nas compras efetuadas pelo **HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU** - CNPJ: 46.230.439/0006-16 a entrega deverá ser feita no almoxarifado do HOSPITAL MANOEL DE ABREU, localizado na Rua Salvador Filardi, 6-88 - vila Souto - na cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17.051-110, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4.4. Nas compras efetuadas pela **MATERNIDADE SANTA ISABEL**, CNPJ: 46.230.439/0011- 83, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central da MATERNIDADE SANTA ISABEL, localizado na rua Araújo Leite, 26-27, Santa Tereza, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17012-250, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4.5. Nas compras efetuadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU**, CNPJ: 46.230.439/0008-88, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do ame BAURU, localizado na rua Rubens arruda, Qd. 07, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17.015-110, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4.6. Nas compras efetuadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ITAPETININGA**, CNPJ: 46.230.439/0010-00, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do AME ITAPETININGA, localizado na Rua Pedro Marques, nº 723, Centro, na Cidade de Itapetininga, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 18200-270, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4.7. Nas compras efetuadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ** CNPJ: 46.230.439/0009-69 a entrega deverá ser feita no almoxarifado do AME TUPÃ, localizado na rua Mandaguariis Vila Santa Amália, Cidade de Tupã, no Estado de SÃO PAULO, CEP 17606-135, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

4.8. Nas compras efetuadas pelo **SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE BOTUCATU** CNPJ: 46.230.439/0014-26 a entrega deverá ser feita no almoxarifado do LUCY MONTORO, localizado na Rodovia Marechal Rondon, KM 253 Distrito Industrial Botucatu - SP, CEP 18607-810, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

5. Considerando a Resolução TCE-SP 023/2022 quanto a imposição de elementos identificadores do órgão público correspondente nos documentos originais de despesas (DANFES), NECESSÁRIO INCLUIR A OBSERVAÇÃO NA NOTA FISCAL.

6. O preenchimento da nota fiscal deverá obedecer ao CNPJ da instituição compradora e o número de contrato de gestão informado no **Item III** deste edital, referente a unidade compradora, independentemente do local de entrega

6. As demais unidades beneficiárias da Ata de Registro de Preços encontram-se no **ANEXO III** deste edital.

7. Os faturamentos das notas fiscais deverão obedecer aos dados constantes na autorização de fornecimento da instituição compradora.

8. O licitante vencedor deverá em até **05 (cinco) dias úteis** providenciar a troca da mercadoria que venha apresentar problemas ou esteja fora das especificações do edital, sendo que todos os custos serão por conta da contratada;

9. Não será permitido faturamento mínimo para entrega dos materiais.

10. Os produtos deverão possuir validade mínima na entrega de 50% da data de fabricação no ato da entrega no Almoxarifado das unidades beneficiadas por esta ata de RP.

XXI - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dar-se-á em **30 (trinta) dias**, após o recebimento do material e emissão da Nota Fiscal, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da licitante vencedora preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**.

1.1. Todo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, sendo **vedado** à CONTRATADA emitir boleto bancário.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes (s) regularização (s).

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio porcento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5. E-mail para envio/emissão da NF-e:nfs@famesp.org.br.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. 3º do Regulamento Sancionatório FAMESP e art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal e Regulamento Sancionatório da FAMESP, conforme ANEXO V.
2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê o § 3º do art. 5º do Regulamento Sancionatório FAMESP e o art. 156, III, § 7º da lei 14.133/2021.
3. A aplicação das sanções não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado será considerada como perdas e danos a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
4. Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, o contratado deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, de 11/03/2025, constantes do ANEXO VII, deste Edital.
5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).
6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
8. A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no artigo 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, conforme as seguintes espécies e percentuais:
 - 8.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.
 - 8.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.
 - 8.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, durante a fase de execução do contrato.
 - 8.4. Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:
 - 8.4.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços.
 - 8.4.2. Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.
9. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:
 - 9.1. Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2. Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



9.3. Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II, do § 6º, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP.

9.4. Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

10. A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

10.1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

10.2. contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

14. A formalização da(s) sanção(s) prevista neste capítulo, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico www.famesp.org.br, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

16. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do instrumento, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147, da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, portanto, a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias úteis.

6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

7. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importara no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

10. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **25/07** até as 17:00, qualquer pessoa poderá, solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital do e-mail compras.licitacao1@famesp.org.br ou compras.licitacao2@famesp.org.br ou compras.matmed@famesp.org.br Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal.

15. O Edital encontra-se disponível no site <https://comprealetronica.famesp.org.br/>, e/ou na Seção de Compras da FAMESP, situada na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 – Jd. Santos Dumont – Bauru/SP, CEP. 17.033-360.

16. Todos os documentos solicitados (**proposta/documentação e habilitação**) da(s) empresa(s) participante(s) deverão ser anexadas ao sistema informatizado de Pregão Eletrônico em campo próprio, **SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA**.

17. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, registrando devidamente a solicitação no sistema de Pregão Eletrônico.

18. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

19. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante participante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados no CNPJ da filial, exceto aqueles que são pertencentes exclusivamente a matriz.

20. Casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

21. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Bauru, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, 16 de julho de 2025

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Superintendente de atenção à saúde
FAMESP

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO I

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

DISPONÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU

PROCESSO 16226/2025-FAMESP/BAURU – REGISTRO DE PREÇOS 032/2025 – FAMESP/BAURU

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL BAURU; HOSPITAL DE BASE DE BAURU; MATERNIDADE SANTA ISABEL, HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU E AMES BAURU, TUPÃ E ITAPETININGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.** conforme especificações abaixo:

2.DESCRIÇÃO DOS OBJETOS.

ITEM	QTDE	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	625.000	BOL.	164518	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
2	160.400	BOL.	160091	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
3	191.500	BOL.	160113	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
4	30.950	BOL.	909432	SORO FISIOLOGICO 0,9% 50 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 50 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
5	123.200	BOL.	160121	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
6	5.400	UNI.	160288	GLICOFISIOLÓGICO 1.000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO OU BOLSA 1.000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
7	50.400	BOL.	160296	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



				TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
8	9.800	BOL.	164526	SORO GLICOSADO 05% 100ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 100 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
9	11.200	BOL.	160237	SORO GLICOSADO 05% 1.000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1.000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
10	47.800	BOL.	160245	SORO GLICOSADO 05% 250 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 250 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
11	21.800	BOL.	160253	SORO GLICOSADO 05% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
12	3.400	BOL.	160229	SORO GLICOSADO 10% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
13	1.400	UNID.	909433	SORO GLICOSADO 5% 50 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO OU BOLSA 50 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
14	625.000	FRA.	934046	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
15	160.400	FRA.	934047	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
16	191.500	FRA.	934048	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 250 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
17	30.950	FRA.	934049	SORO FISIOLOGICO 0,9% 50 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 50 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



				TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
18	123.200	FRA.	934050	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
19	5.400	FRA.	1934051	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1.000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1.000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
20	50.400	FRA.	934052	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
21	9.800	FRA.	934053	SORO GLICOSADO 05% 100 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
22	11.200	FRA.	934054	SORO GLICOSADO 05% 1000 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
23	47.800	FRA.	934055	SORO GLICOSADO 05% 250 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 250 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
24	21.800	FRA.	934056	SORO GLICOSADO 05% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
25	3.400	FRA.	934057	SORO GLICOSADO 10% 500 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 500 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
26	1.400	FRA.	934058	SORO GLICOSADO 05% 50 ML - SISTEMA FECHADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 50 ML. EMBALADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TECNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



2.1.QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	CÓD.	HEB	M.S.I.	HBB	HMA	AME Bauru	AME Itapetininga	AME Tupã	TOTAL
1	164518	338.400	50.000	210.000	25.000	300	300	1.000	625.000
2	160091	105.800	1.900	52.000	400	100	100	100	160.400
3	160113	138.000	3.000	43.000	4.500	1.000	1.000	1.000	191.500
4	909432	30.000	0	0	950	0	0	0	30.950
5	160121	58.000	7.200	52.000	3.200	300	1.000	1.500	123.200
6	160288	3.000	2.000	0	400	0	0	0	5.400
7	160296	45.000	700	4.000	400	100	100	100	50.400
8	164526	5.500	2.000	1.500	800	0	0	0	9.800
9	160237	8.200	400	2.400	200	0	0	0	11.200
10	160245	35.000	1.000	10.000	800	0	1.000	0	47.800
11	160253	12.000	6.000	3.000	800	0	0	0	21.800
12	160229	1.000	1.000	1.000	400	0	0	0	3.400
13	909433	1.000	0	0	400	0	0	0	1.400
14	934046	338.400	50.000	210.000	25.000	300	300	1.000	625.000
15	934047	105.800	1.900	52.000	400	100	100	100	160.400
16	934048	138.000	3.000	43.000	4.500	1.000	1.000	1.000	191.500
17	934049	30.000	0	0	950	0	0	0	30.950
18	934050	58.000	7.200	52.000	3.200	300	1.000	1.500	123.200
19	934051	3.000	2.000	0	400	0	0	0	5.400
20	934052	45.000	700	4.000	400	100	100	100	50.400
21	934053	5.500	2.000	1.500	800	0	0	0	9.800
22	934054	8.200	400	2.400	200	0	0	0	11.200
23	934055	35.000	1.000	10.000	800	0	1.000	0	47.800
24	934056	12.000	6.000	3.000	800	0	0	0	21.800
25	934057	1.000	1.000	1.000	400	0	0	0	3.400
26	934058	1.000	0	0	400	0	0	0	1.400

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

3.1. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.

3.2. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e ainda trazer todos os dados de identificação, CNPJ do fabricante e do fornecedor, procedência, data de fabricação, data de esterilização, prazo de validade, número do lote, número de série, Registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

3.3. As embalagens deverão ser apropriadas ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. Deverão ainda conter as mesmas especificações das caixas.

3.4. Todos os materiais deverão estar identificados com etiquetas com as seguintes informações: CNPJ do fabricante, número de lote, número de série e número do registro da ANVISA.

3.5. IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações das amostras e/ou laudos apresentados, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

3.6. Registro no Ministério da Saúde ou caso o produto seja dispensado do registro, deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de tal registro;

3.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos e/ou isenção da apresentação do CBPF para os itens de classe I e II conforme a resolução da ANVISA - RDC 15 de 28/03/2014 e RDC Nº 39, DE 14/08/2013.

3.8. Os produtos deverão possuir validade mínima de 50% da data de fabricação no ato da entrega no almoxarifado das Unidades da FAMESP

3.9. Cada item solicitado deverá possuir o mesmo número de lote

4. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

4.1. Conforme estabelecido no capítulo **XIX** do EDITAL.

5. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em um prazo de **10 (dez) corridos** dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos materiais;

6.2. Não emitir boleto bancário;

6.3. Todas as despesas de frete deverão estar inclusas.

6.4. Não é permitido faturamento mínimo para entrega dos produtos.

Bauru, 16 de julho de 2025

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Superintendente de atenção à saúde
FAMESP

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa inscrita no C.N.P.J. sob n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (), bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa, sediada na Rua, n.º, (Cidade),..... (Estado), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob n.º, por seu representante legal, o(a) Senhor(a), que exerce o cargo de (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Ocorrendo qualquer problema de ordem legal, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, execução da contratação e/ou prestação de serviços, referente às nossas responsabilidades junto aos Poderes da União, Estado e Município, que nos impossibilite de participar de licitações ou ajuste com a Administração Pública, comprometemos a informá-los, por escrito.

....., de de

.....
assinatura do representante legal

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

A empresa, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a mesma se qualifica como (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO), que possui os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

....., de de

.....
assinatura do representante legal

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025-FAMESP/BAURU

PROCESSO Nº 16226/2025-FAMESP/BAURU.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025-FAMESP/BAURU.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA	OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA	UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA	PREÇO
CLÁUSULA QUINTA	DO PRAZO; DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
CLÁUSULA SEXTA	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA	PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA	REVISÃO DE PREÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA	ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APlicável
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	FORO

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025-FAMESP/BAURU

PROCESSO Nº 16226/2025-FAMESP/BAURU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025-FAMESP/BAURU.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: ...

FORNECEDORES: ...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL BAURU; HOSPITAL DE BASE DE BAURU; MATERNIDADE SANTA ISABEL, HOSPITAL MANOEL DE ABREU DE BAURU E AMES BAURU, TUPÃ E ITAPETININGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

I – PREÂMBULO:

Aos ... dias do mês de de 2025, na sala da Célula de Gestão de Suprimentos da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, localizado na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 1-100, Jardim Santos Dumont, Bauru, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0003-73, nos termos do Regulamento de Compras da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, nas condições estabelecidas em edital, subsidiariamente pela lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de .../.../..., homologada por ato da autoridade competente conforme consta do **PROCESSO N.º 16226/2025-FAMESP/BAURU**, devidamente publicado no Diário Oficial, o Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Prof. Dr., RG nº, CPF nº, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos produtos oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto da presente **ATA** é aquele previsto no **ANEXO I** desta **ATA**, que passa a integrá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 15, inciso IX do Decreto 11462/2023.

3. A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

4. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. As Unidades administradas pela FAMESP que poderão utilizar-se deste Registro de Preços estão relacionadas no Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

7. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da **ATA**.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



8. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

9. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

11. O(s) item(s) objeto deste Pregão deverá(o) ser entregue(s) em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação, Ata de Registro de Preços.

12. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no **item 14.** deste capítulo.

13. Se o dia da entrega do(s) item(s) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

14. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita **nos horários pré-estabelecidos de cada unidade**, respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários no local a seguir:

14.1. Nas compras efetuadas pelo **Hospital Estadual de Bauru - CNPJ: 46.230.439/0003- 73, Contrato de Gestão N.º (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/52194.**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central do HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, localizado Avenida Engº Luiz Edmundo Carrijo Coube, n.º 1-100, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP 17.033-360.

14.2. Nas compras efetuadas pelo **Hospital de Base de Bauru - CNPJ: 46.230.439/0013- 45, Contrato de Gestão N.º (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/66464**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central do HOSPITAL DE BASE DE BAURU – localizado na rua Monsenhor Claro, 8-88 – Centro – na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17015-900.

14.3. Nas compras efetuadas pelo **Hospital Manoel de Abreu de Bauru - CNPJ: 46.230.439/0006-16, Contrato de Gestão N.º SES-PRC-202L/45595**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do HOSPITAL MANOEL DE ABREU, localizado na Rua Salvador Filardi, 6-88 - vila Souto - na cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17.051-110.

14.4. Nas compras efetuadas pela **Maternidade Santa Isabel - CNPJ: 46.230.439/0011- 83, Contrato de Gestão N.º (DE ORIGEM): SES-PRC-2021/41883**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado central da MATERNIDADE SANTA ISABEL, localizado na rua Araújo Leite, 26-27, Santa Tereza, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17012-250.

14.5. Nas compras efetuadas pelo **Ambulatório Médico de Especialidade de Bauru - CNPJ: 46.230.439/0008-88, Contrato de Gestão Processo N.º 001.0500.000.004/2018** a entrega deverá ser feita no almoxarifado do ame BAURU, localizado na rua Rubens arruda, Qd. 07, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17015-110.

14.6. Nas compras efetuadas pelo **Ambulatório Médico de Especialidades de Itapetininga - CNPJ: 46.230.439/0010-00, Contrato de Gestão Processo N.º 001.0500.000.002/2018**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do AME ITAPETININGA, localizado na Rua Pedro Marques, n.º 723, Centro, na Cidade de Itapetininga, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 18200-270.

14.7. Nas compras efetuadas pelo **Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã - CNPJ: 46.230.439/0009-69, Contrato de Gestão Processo N.º 001.0500.000.180/2017**, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do AME TUPÃ, localizado na rua Mandaguariis Vila Santa Amália, Cidade de Tupã, no Estado de SÃO PAULO, CEP 17606-135.

15. **Considerando a Resolução TCE-SP 023/2022 quanto a imposição de elementos identificadores do órgão público correspondente nos documentos originais de despesas (DANFES), NECESSÁRIO INCLUIR A OBSERVAÇÃO NA NOTA FISCAL.**

16. O preenchimento da nota fiscal deverá obedecer ao CNPJ da instituição compradora e o número de contrato de gestão informado nos itens 14.1 a 14.7 da cláusula Quarta desta Ata, referente a unidade compradora, independentemente do local de entrega.

16.1 **NO CORPO DA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES** solicitadas na Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, quanto ao número do convênio(contrato de gestão) e/ou recursos provenientes que serão utilizados para o efetivo pagamento da Nota Fiscal, conforme art. 167, VII, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Instrução nº 01/2020 - SEI nº 7766/2020-77, atualizada pela Resolução nº 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 188, inciso VI.

16.1. **NO CORPO DA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE INFORMAÇÃO:**

- PROCESSO N.º XXXXX/XXXX-FAMESP/BAURU
- PREGÃO ELETRÔNICO N.º YYYY/XXXX-FAMESP/BAURU
- REGISTRO DE PREÇOS N.º ZZZZZ/XXXX-FAMESP/BAURU

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



17. Os faturamentos das notas fiscais deverão obedecer aos dados constantes da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente da instituição compradora.

18. O licitante vencedor deverá em até **05 (cinco) dias úteis** providenciar a troca da mercadoria que venha apresentar problemas ou esteja fora das especificações do edital, sendo que todos os custos serão por conta da contratada;

19. Não será permitido faturamento mínimo para entrega dos materiais.

20. Os produtos deverão possuir validade mínima na entrega de 50% da data de fabricação no ato da entrega no Almoxarifado das unidades beneficiadas por esta ata de RP.

21. Cada item solicitado deverá possuir o mesmo número de lote.

22. **IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.**

23. O(s) produtos(s) objeto(s) deste **PREGÃO** será(o) entregue(s) em perfeita(s) condição(s) de uso, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

24. Condições de acondicionamento e entrega:

- a)Nota fiscal: Destinatário e valores corretos conforme empenho
- b)Quantidade: De acordo com o solicitado;
- c)Marca/ fabricante: De acordo com o comprado/empenhado
- d)Embalagem/Apresentação: Integra e identificadas
- e)Rotulagem: Integra e legíveis.
- f)Acondicionamento: De acordo com a especificação informada pelo fabricante
- g)Recebimento: A transportadora deve aguardar a conferência do material

25. O Almoxarifado da unidade realizará recebimento definitivo, quando tudo checado e em conformidade com as especificações aqui descritas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

26. O contrato de fornecimento decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ ou documento equivalente pela detentora.

27. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

28. O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, **para substituição no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação**, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

29. A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por meio e-mail, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

30. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

31. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

32. A cópia do pedido referido acima deverá ser devolvida para a Unidade requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa, através do e-mail que remeteu a Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

33. O(s) item(s) objeto(s) deste Pregão entregue(s) será(o) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito do **almoxarifado**, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** de sua entrega, para o(s) produto(s), pela Comissão Especial designada pela Contratante.

34. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

35. Em caso de não aceitação, fica o fornecedor obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sendo a contagem dos prazos a partir da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Terceira, sendo de **até 05 (cinco) dias, para o(s) produto(s)**.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



36. Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação, sendo a contagem dos prazos a partir de notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Terceira, sendo de **até 05 (cinco) dias, para o(s) produto(s)**.

37. Por força da Lei Federal 9787/99, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar na entrega dos medicamentos, os correspondentes laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo os seguintes dados; teor e dose dos princípios ativos; identificação da forma farmacêutica e análises específicas para cada uma delas; ao se tratar de soluções injetáveis, informar, também os ensaios de esterilidade, PH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de Endotoxina Bacteriana Lal;

38. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e / ou primárias a expressão "**proibido a venda no comércio**".

39. No caso de distribuidor, o medicamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante;

40. Os prazos de validade dos medicamentos entregues deverão ser do mínimo 01 (um) ano de antecedência do vencimento;

41. Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações, caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

42. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

43. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

44. Os materiais entregues deverão ser do mesmo lote (por entrega).

45. Todo material entregue pelo licitante vencedor que no ato da entrega não atender as especificações constantes no edital serão devolvidas, sem nenhum ônus adicional para a FAMESP;

46. Para garantia dos produtos, a FAMESP, observará o disposto na lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

47. O pagamento dar-se-á em **30 (trinta) dias**, após a utilização do material e emissão da Nota Fiscal, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da licitante vencedora preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**.

48. Todo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, sendo vedado à **CONTRATADA** emitir boleto de bancário.

49. Na hipótese de emissão de nota de empenho ou documento equivalente para entrega parcelada, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega total parcelada.

50. Em caso de irregularidade(s) no(s) **item(s)** do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (s).

51. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo **REGISTRO**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

52. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

53. O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da **ATA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

54. E-mail para envio/emissão da NF-e: nfs@famesp.org.br

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

54. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

55. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

56. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

57. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento da Planilha de Decomposição de Preços, conforme indicação contida no **ANEXO II da ATA**.

58. A Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente emitido para o fornecimento de materiais/produtos, envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado em contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

55. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto 11462/23, inclusive o acréscimo de que trata o § 4º do art. 56 do Regulamento de Compras e Contratações FAMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

56. O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

57. Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a FAMESP.

VI. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

58. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

59. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

60. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

61. As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Seção de Compras da FAMESP.

62. A emissão de Autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Seção de Compras da FAMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

63. Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar**, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas nas Regras de Procedimento Nº 01/2011- FAMESP.

64. A recusa injustificada em assinar a **ATA**, pela(s) empresa(s) classificada(s) e indicada(s) para **REGISTRO** de seu(s) respectivo(s) preço(s), ensejará a aplicação da penalidade enunciada no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a pena de multa, corresponderá a 30% (trinta) por cento do valor do(s) produto(s) que seria(m) registrado(s) como de fornecimento da(s) mesma(s).

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



65. A recusa injustificada da(s) detentora(s) desta **ATA** em receber a(s) Nota(s) de Empenho correspondentes às ordens de fornecimento, implicará na aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor do documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

66. O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a)Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;

b)Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

67. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, I, III, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

68. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a signatária da **ATA** não atender às determinações da Administração no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas na Regras de Procedimento Nº 01/2011.

69. A(s) multa(s) será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

70. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

71. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

72. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

73. A mora na execução, além de sujeitar a signatária da **ATA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a parte faltosa com a suspensão do direito de licitar com a FAMESP, na forma capitulada no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

74. A formalização da sanção prevista neste capítulo, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

75. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio da FAMESP www.famesp.org.br.

76. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APlicável

77. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025-FAMESP** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP**, constantes do **PROCESSO N.º 16226/2025-FAMESP**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) **CONTRATADA(S)**.

78. A execução do contrato será disciplinada pelo **EDITAL** e seus elementos integrantes, pelo Regulamento de Compras da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, pelas Regras e Procedimentos FAMESP n.º 01/2011, de 04/10/2011, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

79. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar**, onerando verba destinada **as unidades**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



- Hospital Estadual Bauru Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/52194.
- Hospital de Base de Bauru Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/66464
- Maternidade Santa Isabel Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2021/41883
- Hospital Manoel de Abreu Contrato de Gestão Nº SES-PRC-202L/45595
- AME Bauru Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.004/2018
- AME Tupã Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.180/2017
- AME Itapetininga Contrato de Gestão Processo Nº 001.0500.000.002/2018

, devidamente compromissados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

80. A(s) detentora(s) declara(m), sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

81. A(s) detentora(s) declara(m) por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

82. A(s) detentora(s) endossa(m) todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção **obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.**

83. A(s) detentora(s) por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

84. A(s) detentora(s) por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

85. A(s) detentora(s) declara(m) que não pratica(m) e se obriga(m) a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

86. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

87. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética da FAMESP, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

88. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

89. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

87. Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025-FAMESP/BAURU** o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU**, **PROCESSO N.º 16226/2025-FAMESP/BAURU**, e as **PROPOSTAS** das empresas **CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



88. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados pela autoridade competente, de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

89. Será competente o foro da Comarca de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

Pela Contratante:

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

xx

TESTEMUNHAS: NOME:NOME:

ANEXO I – MINUTA ATA PROCESSO Nº 16226/2025-FAMESP/BAURU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-FAMESP/BAURU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025-FAMESP/BAURU

(do objeto)

ANEXO II- MINUTA ATA

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Nº Item	Mat.-Prima		Mão-de-obra		Frete		Desp. Vendas		Lucro		Impostos		Outras		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
																100
																100
																100

Obs.:

- Esta Planilha poderá conter informações em reais ou percentuais (opcional), formadores do preço final do produto;
- Para fim de revisão de preços, torna-se necessária à apresentação da planilha de decomposição dos preços;
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informados a moeda e a taxa de conversão utilizada.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO III-MINUTA ATA

UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA ATA DE RP

MATRIZ	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR CNPJ: 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-970 CIDADE: BOTUCATU – SP
01	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL ESTADUAL BAURU CNPJ: 46.230.439/0003-73 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO LUIS EDMUNDO CARRIJO COUBE, N° 1-100 JARDIM SANTOS DUMONT, CEP 17033-360 CIDADE: BAURU-SP.
02	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL DE BASE DE BAURU CNPJ: 46.230.439/0013-45 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, 8-88 – CENTRO – CEP. 17015-900 CIDADE: BAURU – SP
03	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / MATERNIDADE SANTA ISABEL CNPJ: 46.230.439/0011-83 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA ARAÚJO LEITE, 26-27 -SANTA TEREZA - CEP: 17012 - 250 CIDADE: BAURU – SP
04	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL MANOEL DE ABREU CNPJ: 46.230.439/0006-16 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA SALVADOR FILARDI, 6-88 – VILA SOUTO – CEP: 17051-110 CIDADE: BAURU - SP
05	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU CNPJ: 46.230.439/0008-88 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA RUBENS ARRUDA QD. 07 CEP: 17.015-110 CIDADE: BAURU – SP
06	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE ITAPETININGA CNPJ: 46.230.439/0010-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RUA PEDRO MARQUES, 723, CENTRO, CEP 18200-270 CIDADE: ITAPETININGA – SP
07	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ CNPJ: 46.230.439/0009-69 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: À RUA MANDAGUARIS VILA SANTA AMÁLIA, CEP 17606-135 CIDADE: TUPÃ – SP.
08	RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE BOTUCATU CNPJ: 46.230.439/0014-26 - INSC. ESTADUAL ISENTA ENDEREÇO: RODOVIA MARECHAL RONDON, KM 253, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 18607-810 CIDADE: BOTUCATU-SP

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO IV-MINUTA ATA

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAMESP

Disponível no site da Fundação:

<https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/>

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



ANEXO V-MINUTA ATA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025-FAMESP/BAURU

REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011

“Estabelece normas para aplicação de multas”

O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FAMESP, expede a seguinte Portaria:

ARTIGO 1.º - A aplicação de multa obedecerá ao disposto neste documento.

ARTIGO 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAMESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida cabendo a aplicação de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 3.º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação de multa de mora de 30%, sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 4.º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas em Lei, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de material e serviços:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4%.

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º desta Portaria. **ARTIGO 5.º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3.º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 6.º - A aplicação das multas previstas neste documento ficará vinculada à realização do regular processo administrativo. **§ 1.º** - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2.º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3.º - Da aplicação da multa cabrá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

ARTIGO 7.º - As multas previstas neste documento, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 8.º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 9.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

ARTIGO 10 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de procedimento previsto no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 11 - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação Federal.

ARTIGO 12 - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha, com base no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação

ARTIGO 13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar de qualquer procedimento de escolha, baseado no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação e/ou, de qualquer modo, contratar com a FAMESP, ou de declaração de inidoneidade.

ARTIGO 14 - Este documento tem validade jurídica a partir de sua divulgação.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO V

REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, por intermédio do seu Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do Conselho Administrativo, em observância ao Artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, subsidiariamente e no que couber a lei Geral de Licitações e suas atualizações, expede o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento Sancionatório tem como finalidade regulamentar a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e dar as providências correlatas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A aplicação de sanções aos proponentes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste regulamento.

Artigo 3º O proponente ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAMESP, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida na modalidade de procedimento adotada;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a modalidade de procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a modalidade de procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição;
- XII - Praticar ato lesivo à Administração Pública.

Artigo 4º Sem prejuízo das definições contidas na Lei Geral de licitações, para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de proponente

ou contratada, com a finalidade de compensar a FAMESP pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento; Ordem de Compra; ou outro instrumento hábil específico emitido pela FAMESP com essa mesma finalidade.

Artigo 5º O proponente ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a FAMESP, que incidir nas infrações previstas no Art. 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP e suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. As peculiaridades do caso concreto;
- 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. Os danos causados à instituição;
- 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à FAMESP.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º A aplicação das sanções ao proponente ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem resarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 5º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, a contratada deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis -

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 6º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados no inciso III do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 6º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 3º deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 7º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º deste Regulamento, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º deste Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º deste Regulamento, durante a fase de execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º deste Regulamento, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§ 2º As multas previstas no artigo 7º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§ 3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 4º A FAMESP poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs.

§ 5º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em manifestação escrita e fundamentada no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§ 6º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I - Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II - Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III - Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§ 7º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do § 6º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§ 8º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§ 9º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§ 10º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

Seção III - Do Impedimento de Participar dos Procedimentos e Contratar com a FAMESP

Artigo 8º A sanção de impedimento de participar dos procedimentos e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 5º deste Regulamento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º deste Regulamento e impedirá o responsável de participar ou contratar com a FAMESP, incluindo todas as suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 9º A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento de compra ou da execução contratual, ao Departamento de Compras ou Contratos, ou, ainda, por iniciativa destes últimos.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAMESP e artigo 137, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA.

Artigo 10. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Presidente da FAMESP sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 11. Para a aplicação das sanções de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados, indicados pelo Diretor Presidente da FAMESP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à análise jurídica competente.

Artigo 12. O relatório final da comissão a que alude o artigo 11 deste regulamento, após análise jurídica, será encaminhado ao Diretor Presidente, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP.

Artigo 13. Da decisão do Diretor Presidente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Artigo 14. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à FAMESP.

Artigo 15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 16. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados na FAMESP, as comunicações dos atos oficiais poderão ser realizadas por meio das funcionalidades existentes nos seus Sistemas de Compras e Contratações.

Artigo 17. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor nos Cadastros da FAMESP e de suas unidades administradas.

Artigo 18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

Artigo 19. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 21. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 22. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste regulamento o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 23. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à FAMESP;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para as modalidades de procedimento, por prestar declaração falsa durante o procedimento de compras ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência ao presente Regulamento, sempre que possível integrando-o como anexo, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da FAMESP, ouvido o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Artigo 27. Permanecem regidos pelas REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, que estabelece norma para aplicação de multa, os procedimentos de compras, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes, realizados ou celebrados na vigência da mesma.

Artigo 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

* Publicado no DOEESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____

Proc. _____

Rubr. _____